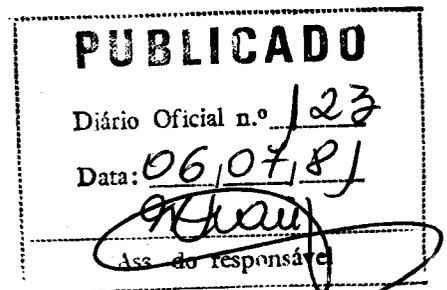




LEI N.º 3.803 DE 06 DE julho DE 1981

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contrair, no exterior, empréstimo da ordem de 10 milhões de dólares americanos, correspondentes a Cr\$ 909,5 milhões no câmbio atual, e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Piauí autorizado a contrair, no exterior, em condições mais favoráveis ao Tesouro Estadual, empréstimo da ordem de 10 milhões de dólares americanos, correspondentes no câmbio atual a Cr\$ 909,5 milhões.

Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada neste artigo destinam-se à montagem de infraestrutura a programas de desenvolvimento agrícola, industrial, social e de transportes, bem como de modernização administrativa.

Art. 2º - Fica o Governo do Estado autorizado a oferecer como garantia da liquidação do empréstimo de que se trata a quota estadual do Fundo de Participação dos Estados, até o limite de 30%.

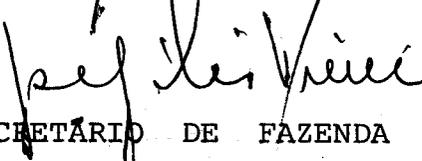
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento corrente, no valor correspondente em cruzeiros a 10 milhões de dólares americanos, para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de julho de 1981.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO